

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Denise Moreira de Aguiar
 Diva de Lourdes Azevedo Fernandes
 Evelyne Pinheiro de Oliveira
 Fabíola Monteiro de Castro
 Helena Maria Barbosa Carvalho
 Hugo Frota Magalhães Porto Neto
 Iana Marcelly Queiroz de Sousa
 Ilana Carlos Ferro Castro
 Jamina da Silva Teles
 Jeritza Braga Rocha Lopes
 José Málbio Oliveira Rolim
 José Messias Mendes Freitas
 Leidy Daiane Paiva
 Marcelo Rangel Pinheiro
 Maria Carolina Siqueira Saker Pontes
 Maria Helena de Paula Frota
 Maria Morgana Souza Gomes
 Maria Noêmia Pereira Landim
 Marta Maria Costa Lacerda
 Mayara Pessoa Viana da Silva
 Nelcilene dos Santos Silva
 Purdenciana Ribeiro de Menezes
 Rayssa de Goes Pinheiro
 Regina Cavalcante
 Renata Reali
 Roberta Lima Pimenta Paes de Andrade
 Roger Murilo Ribeiro Soares
 Talita de Lima Dantas
 Thiago de Holanda
 Vyna Leite

*** **

PORTARIA Nº747/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 10472396/2021 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, a título de **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, sobre seu vencimento-base, o percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos dos art. 20 da Lei nº 12.287, de 20 de abril de 1994, à servidora **MARIA JOSE DA SILVA COSTA**, matrícula nº 491914-1-3, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referente a formação em Especialização Lato Sensu em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, com vigência a partir de 27 de outubro de 2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº752/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 05013501/2023 do VIPROC, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 30%(TRINTA POR CENTO), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, ao servidor **LEONARDO GOMES JUSTINO**, que ocupa o cargo de médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), matrícula nº 300075-3-0, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO, a partir de 10 de maio de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº753/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 05018007/2023 do VIPROC, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 45%(QUARENTA E CINCO POR CENTO), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, à servidora **RAYSSA DE CARVALHO BAPTISTA**, que ocupa o cargo de médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), matrícula nº 300067-6-3, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - II, a partir de 08 de maio de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº769/2024.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO CUIDADO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal de 1988, que preleciona a respeito da proteção à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que é dever do Sistema Único de Saúde (SUS) dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços; CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações para o enfrentamento às violências em todo ciclo de vida: crianças, adolescentes, adulto, pessoas idosas, com deficiência e demais segmentos da população; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cuidado integral às pessoas em situação de violência, em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde no Ceará, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) por meio da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Públicas em Saúde/Coordenadoria de Políticas da Gestão do Cuidado Integral à Saúde (SEAPS/COGEC); CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.021070/2024-35. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Resolução nº 175, em 15 de dezembro de 2023 e aprovada pelo Conselho Estadual da Saúde (CESAU), conforme Resolução nº 05, de 06 de março de 2023, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria deverá entrar em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 23 de abril de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
 SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO DO ART 1º DA PORTARIA Nº769/2024
Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência
COORDENAÇÃO GERAL

Maria Vaudelice Mota- Secretária Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde - SEAPS
Luciene Alice da Silva – Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado Integral à Saúde - COGEC

COORDENAÇÃO TÉCNICA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE (SEAPS)

Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado Integral à Saúde

Ana Beatriz Ferreira Pinheiro
Isabella Costa Martins
Marley Carvalho Feitosa
Martins Marta Maria Caetano de Souza
Poliana de Queiroz Martiniano
Priscilla Cunha da Silva
Renata Rodrigues Fernandes
Thalita Helena Christian Oliveira
Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde
Thais Nogueira Facó de Paula Pessoa
Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias
Evanézia de Araújo Oliveira
Kariny Santos Câncio
Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental
Sarah Lima Verde da Silva Maria Luiza Ribeiro Pessoa

SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SEVIR)

Helenira Fonseca de Alencar Cecília Regina Sousa do Vale

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEADE)

João Pereira de Lima Neto
Mariana Nunes Ferro Gomes

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE

Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe (SRLES)

Jussara Santos Vieira
Vanuza Cosme Rodrigues
Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central (SRCEN)
Maria Sandra dos Santos
Rafaelle Dantas Bezerra
Superintendência da Região de Saúde do Cariri (SRSUL)

Ana Bruna Macedo Matos
Georgina Xavier Esmeraldo Arraes
Superintendência Norte Sobral (SRNORT)
Maria de Fátima Feitosa Francelino
Francisca Emanuelle Sales Rocha Eugênio
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (SRFOR)
Ana Maria Martins Pereira
Carolina Pereira de Alencar
Débora Fernandes Britto
Noele de Carvalho Assunção

UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SAÚDE

Hospital Infantil Albert Sabin
Luna Pinheiro Celedônio
Lorena Loiola
Hospital Geral César Cals
Andrea Soares de Almeida Ricoy
Elenora Pereira Melo
Hospital Geral de Fortaleza
Ana Rosa Alves da Silva
Soraya Cristina Guedes de Medeiros
Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes
Natália Eleutério da Silva
Rebeka Ferreira Pequeno Leite
Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana
Edla Teixeira Lima
Vanda Belmiro Freire
Maternidade Escola Assis Chateaubriand
Débora Fernandes Britto
Raquel do Amaral Meireles Freitas
Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará - COSEMS/CE
Izabel Cristina de Araújo Alves
Maria do Carmo Xavier de Queiroz
Conselho Estadual da Saúde - CESAU
Alexsandro Batista de Alencar
Maria do Socorro Ferreira
Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP)
Lígia Lucena Gonçalves
Bruna Magda Mendes Dias

GRUPO REVISOR

Ana Virgínia de Castro da Justa
Angelo Luis Leite Nóbrega
Brena Sales de Mesquita
Leticia Reichel dos Santos
Nelcilene dos Santos Silva

COLABORADORES

Adriana Patrício dos Santos
Ana Júlia Dantas Menezes
Ana Karine Serra Leopércio
Ana Leopoldina Nogueira Rocha
Aurislane Abreu Betânia
Conceição de Maria
Denise Moreira de Aguiar
Diva de Lourdes Azevedo Fernandes
Evelyne Pinheiro de Oliveira



Fabiola Monteiro de Castro
 Helena Maria Barbosa Carvalho
 Hugo Frota Magalhães Porto Neto
 Iana Marcely Queiroz de Sousa
 Ilana Carlos Ferro Castro
 Jamina da Silva Teles
 Jeritza Braga Rocha Lopes
 José Málbio Oliveira Rolim
 José Messias Mendes Freitas
 Leidy Dayane Paiva de Abreu
 Marcelo Rangel Pinheiro
 Maria Carolina Siqueira Saker Pontes
 Maria Gomes Raquel
 Maria Helena de Paula Frota
 Maria Morgana Souza Gomes
 Maria Noêmia Pereira Landim
 Marta Maria Costa Lacerda
 Mayara Pessoa Viana da Silva
 Prudenciana Ribeiro de Menezes
 Rayssa de Goes Pinheiro
 Regina Cavalcante
 Renata Reali
 Roberta Lima Pimenta Paes
 Rose Marques

1. Objetivos

São objetivos da Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência:

- I. Promover o Cuidado Integral às pessoas em situação de violência, de forma descentralizada, regionalizada, em todos os pontos de atenção à saúde no Estado do Ceará;
- II. Organizar a Rede Assistencial, para melhorar o acesso em todos níveis de atenção à saúde;
- III. Apoiar pesquisas voltadas às pessoas em situação de violências;
- IV. Fortalecer parcerias com instituições governamentais, não governamentais, intersetoriais, no enfrentamento às violências;
- V. Qualificar os trabalhadores da saúde em situação de violência, de acordo com as demandas identificadas;
- VI. Orientar profissionais da saúde e demais segmentos da população sobre sinais e situações de violência;
- VII. Assegurar os direitos das pessoas em situação de violência, observando as questões raciais, étnicas, geracionais, orientação sexual, deficiências, aspectos sociais, econômicos, culturais, regionais, entre outros;
- VIII. Informar e divulgar os direitos das pessoas em situação de violências nos serviços de saúde e a todos segmentos da população;
- IX. Desenvolver estratégias para ampliar notificações de pessoas em situação de violência.

2. Diretrizes

A Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência, possui as seguintes diretrizes, que devem ser observadas na no Cuidado às pessoas em situação de violência:

- I. Acolhimento, atendimento humanizado, multiprofissional, com respeito às diversidades étnicas, etárias, de gênero, de orientação sexual, sem nenhuma forma de discriminação;
- II. Articulação e integração entre os profissionais da saúde e os serviços no encaminhamento seguro das pessoas em situação de violências.
- III. Rede de proteção aos profissionais da saúde, que assegure sua integridade, desde a notificação de casos de violência e seguimento, em articulação com a segurança pública, papel transversal no processo.
- IV. Apoio psicológico das pessoas em situação de violência e aos profissionais da saúde, com sigilo e privacidade às pessoas assistidas.
- V. Informação, divulgação e orientação à população sobre os direitos das pessoas em situação de violência.
- VI. Atendimento preferencial e sigiloso às pessoas que estão em programas de proteção às vítimas e às testemunhas ameaçadas.

3. Componentes que integram a Política:

São componentes que integram essa Política:

- I. Rede Ponto de Luz - São pontos de atenção da rede de serviços de saúde articulados, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, às pessoas em situação de violência.
- II. Núcleo, Comissão ou profissional de referência em Prevenção à Violência nos Serviços de Saúde com a finalidade de prover informações, orientações, articulação, apoio técnico, difusão de conhecimento, junto aos profissionais da saúde e demais trabalhadores, e às pessoas em situação de violência.
- III. Programa de Prevenção à Violência e Promoção à Cultura de Paz Conjunto de ações, iniciativas que devem ser desenvolvidas no ambiente do trabalho, nos serviços de saúde, na comunidade, junto aos trabalhadores, escolas, sociedade em geral, voltadas à criação de cultura de paz, redução de conflitos, comunicação não violenta, estratégias de prevenção, de qualificação aos trabalhadores no enfrentamento à violência.
4. Instrumentos de apoio à implantação, implementação e o fortalecimento da Política Para apoiar o processo de implementação das políticas serão elaborados:
 - I - Instrumentos técnicos, gerenciais, informativos, tais como: Linhas de Cuidados, Protocolos, Diretrizes, Planos de Ação, Notas Técnicas, Regulamentos, normas e procedimentos;
 - II - Cursos para orientação aos gestores e profissionais dos serviços de saúde, de forma regionalizada, e elaboração de fluxos compatíveis com as diversidades, especificidades locais e regionais.
5. Responsabilidades Institucionais
 - 5.1 Compete à Secretaria da Saúde do Estado
 - I. Articular, coordenar, formular políticas, normatizar, estabelecer diretrizes voltadas às pessoas em situação de violência;
 - II. Monitorar e avaliar a execução da Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência;
 - III. Qualificar os trabalhadores da saúde no atendimento às pessoas em situação de violência, de forma regionalizada, respeitando as singularidades municipais e fluxos de acesso viáveis.
 - IV. Assegurar a continuidade do cuidado, priorizando o seguimento assistencial necessário no nível de secundário e terciário, mantendo o sigilo e a proteção da informação;
 - V. Integrar a Política Estadual do Cuidado à pessoa em situação de violência e com às demais políticas, programas, estratégias e ações da Saúde, incluindo os projetos, programas instituídos (Rede Pontos de Luz) nos fluxos assistenciais da política;
 - VI. Promover a disseminação de informações voltadas aos direitos das pessoas em situação de violência;
 - VII. Divulgar os serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência;
 - VIII. Desenvolver estratégias para ampliação das notificações de casos de violências;
 - IX. Articular parcerias intersetoriais, com organizações governamentais e não governamentais e demais segmentos da sociedade, para o desenvolvimento de ações no enfrentamento às violências;
 - X. Dotar as unidades de saúde de condições adequadas para o atendimento integral às pessoas em situação de violências (espaço físico, recursos humanos, equipamentos, medicamentos e outros insumos necessários);
 - XI. Garantir espaço reservado, com ambiência adequada para o acolhimento às pessoas em situação de violências, para garantia da privacidade e da intimidade necessária durante o atendimento da pessoa e familiares, em especial, crianças e adolescentes;
 - XII. Instituir nos serviços de saúde de referência para atendimento às pessoas em situação de violência, o Núcleo de Prevenção De Violências, Comissão e/ou Profissional de Referência Técnica para articular, orientar, informar e dar suporte às equipes de saúde, promover ações e encaminhamentos necessários;
 - XIII. Promover, na esfera de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;
 - XIV. Potencializar a notificação dos casos de violência de acordo com o estabelecido em lei, objetivando a disseminação de seus resultados;
 - XV. Garantir o atendimento integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos das pessoas em situação de violência;
 - XVI. Produzir material técnico, informativo, educativo voltado para gestores, trabalhadores da saúde, usuários e demais segmentos da população;
 - XVII. Qualificar os trabalhadores da saúde, gestores, conselheiros e demais segmentos da população.
 - 5.2 Compete à Secretaria Municipal de Saúde



- I. Coordenar as ações e os serviços de saúde para o atendimento à pessoa em situação de violências, no seu território.
- II. Articular com os demais serviços de saúde, escolas, assistência social e demais instituições para o suporte necessário às famílias das pessoas em situação de violência;
- III. Garantir transporte sanitário para o deslocamento das vítimas entre os diversos serviços de referência da rede;
- IV. Assegurar a continuidade do cuidado, em sua rede municipal primária e secundária (quando houver), priorizando os casos de maior complexidade no encaminhamento à rede terciária, regionalizada ou não;
- VIII. Divulgar os serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência;
- IX. Desenvolver estratégias para ampliação das notificações de casos de violências;
- X. Articular parcerias intersetoriais, com organizações governamentais e não governamentais e demais segmentos da sociedade, para o desenvolvimento de ações no enfrentamento às violências;
- XI. Promover, na esfera de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política.
- 5.3 Compete aos profissionais da saúde
- I. Acolher as pessoas em situação de violência, procedimentos realizados com consentimento informado;
- II. Notificar casos suspeitos ou confirmados sobre violências;
- III. Informar, orientar e encaminhar às pessoas em situação de violência, que necessitam de atendimento específico assistencial ou de outra forma intersetorial;
- IV. Evitar condutas e procedimentos de revitimização das pessoas em situação de violências;
- V. Utilizar o Termo de Consentimento Informado e certificar-se se foi compreendido;
- VI. Qualificar-se para o atendimento às pessoas em situação de violência conforme as necessidades e especificidades identificadas.
- VII. Garantir o sigilo e a privacidade das pessoas em situação de violência, como dever obrigatório de conduta ética e dever profissional, institucional e em conformidade com a legislação vigente.
6. Eixos Estratégicos de Ação
- A Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência está estruturada nos seguintes eixos:
- I. Cuidado integral à Saúde;
- II. Atendimento Preferencial;
- III. Prevenção, Promoção da Saúde e Cultura Paz;
- IV. Participação Social;
- V. Educação Permanente;
- VI. Rede de Proteção aos Profissionais da Saúde.
- 6.1 Cuidado integral à saúde A integralidade do cuidado abrange:
- I. Acolhimento prioritário e assistência à saúde em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça referência e contrarreferência entre a atenção primária, especializada e terciária/ alta complexidade, assegurando a continuidade da atenção;
- II. Organização dos serviços de saúde para um acolhimento humanizado, integrado;
- III. Abastecimento regular de medicamentos e insumos necessários à profilaxia e o que se fizer necessário;
- IV. Qualificação dos trabalhadores para o atendimento das pessoas em situação de violência.
- V. Desenvolvimento de ações de informação, educação e comunicação voltadas à prevenção das violências e cultura da paz.
- VI. Orientação sobre garantia de direitos e de proteção social;
- VII. Acompanhamento interinstitucional das vítimas e das famílias por meio de visitas conjuntas sistemáticas.
- VIII. Notificação dos casos de violências, garantindo o sigilo e a orientação à vítima e à família com relação aos direitos das pessoas em situação de violências;
- IX. Atendimento emergencial e multidisciplinar pelos Hospitais, conforme organização da rede de referência instituída na legislação vigente.
- 6.2. Atendimento preferencial
- I. As pessoas em situação de violência e/ou em programas de proteção deverão ter atendimento prioritário nos serviços de saúde;
- II. As pessoas vítimas de violência sexual, devem ser acolhidas, com escuta qualificada, em ambiente reservado, sigiloso, sem julgamentos e/ou imposição de valores e o atendimento deve contemplar;
- III. Interrupção da gravidez em situação de estupro, de acordo com os casos previstos em legislação, sem nenhum tipo de interferência ou influência na tomada de decisão;
- IV. Garantia do sigilo;
- V. Orientação à vítima sobre os direitos das pessoas em situação de violências, e encaminhamentos de acordo com sua especificidade do caso.
- 6.3. Prevenção, Promoção e Cultura de Paz
- I. Disseminação de informações sobre violência, na perspectiva da prevenção, promoção, proteção e garantia dos direitos, da transversalidade e intersetorialidade;
- II. Fortalecer o Programa Saúde Escola (PSE), ampliando o acesso às informações da saúde nas escolas;
- III. Articular com todas as demais políticas públicas e ações intersetoriais, estratégias de prevenção e Cultura de Paz;
- IV. Desenvolver ações que visem a redução das violências, estimule a solidariedade, o respeito à vida, o desenvolvimento de tecnologias sociais que favoreçam a mediação de conflitos, o respeito às diversidades, orientação sexual e identidade de gênero;
- V. Articular parcerias governamentais, não governamentais, incluindo o setor privado, escolas, igrejas e demais segmentos da sociedade, para o desenvolvimento de ações intrasetoriais, intersetoriais e interinstitucionais voltadas à prevenção das violências visíveis e à promoção da cultura de paz;
- VI. Fortalecer os vínculos entre os serviços de saúde;
- VII. Promover estratégias para melhoria da qualidade do atendimento, relações interpessoais no ambiente do trabalho, contra assédios e comunicação não violenta nos serviços de saúde.
- 6.4. Participação Social
- I. Mobilizar os conselhos de saúde, movimentos sociais, comunidade, na difusão de informações, desenvolvimento de ações no enfrentamento à violência;
- II. Promover o diálogo permanente com trabalhadores da saúde, com as equipes de saúde, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), sobre as violências;
- III. Disseminar informações e desenvolver ações no enfrentamento às violências.
- IV. Promoção de espaços de discussão e desenvolvimento de ações no enfrentamento à violação e cultura de paz.
- V. Capacitar os conselheiros e produzir materiais no enfrentamento às violências.
- VI. Estimular, apoiar e participar do processo de discussão no enfrentamento às violências e cultura de paz
- 6.5 Educação Permanente
- I. Identificar as necessidades de qualificação voltado às violências;
- II. Priorizar a formação de gestores, profissionais de saúde e conselheiros de saúde.
- III. Elaborar Programa de Educação Permanente contemplando as demandas e prioridades identificadas.
- IV. Apoiar pesquisa, produção e geração de conhecimentos na área;
- 6.6 Rede de Proteção aos profissionais de saúde
- A Rede visa apoiar os profissionais da saúde no aspecto da segurança física, psicológica, assistencial e informações e comunicação.
- 6.6.1 - Segurança para o exercício do trabalho
- I. Articulação com Segurança Pública para garantia na prevenção de violência aos profissionais da saúde no ambiente do trabalho;
- II. Organização dos processos de trabalho, evitando filas, aglomerados, concentração de pessoas, preferencialmente, agendamento.
- III. Definição de fluxos nos serviços com classificação de risco e atendimento preferencial de acordo com a legislação.
- 6.6.2 - Atendimento psicológico e assistencial
- I. Utilização de práticas integrativas e complementares em saúde e técnicas que auxiliem o relaxamento, para enfrentamento aos desafios que têm causado sofrimento físico, mental e emocional.
- II. Melhorar a ambiência no trabalho, reduzindo estresse e sobrecarga de trabalho, disponibilizar equipamentos, materiais, insumos, ergonomia adequada ao bom desempenho no trabalho.
- 6.6.3 - Oferta de canal de informação e comunicação
- Disponibilizar canais de escuta, para ouvir as demandas dos profissionais. Reuniões, Grupos, mais que sejam ouvidos e atendidos de acordo com a necessidade e gravidade da demanda.
7. Financiamento
- Os recursos para implementação das ações previstas na Política devem estar previstos nos instrumentos de gestão, de acordo com as responsabilidades de cada gestor, e outras fontes de recursos captadas e/ou em parcerias.
8. Monitoramento e Avaliação
- Para o monitoramento e avaliação da política, serão definidos parâmetros, indicadores e metodologia, que devem estar contemplados no Plano de Ação, Programas, Projetos e atividades dela decorrentes. A avaliação tem como finalidade o cumprimento dos objetivos, diretrizes e ações realizadas na implantação da Política, na busca verificar sua efetividade verificação dos resultados.

PORTARIA Nº784/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 05679097/2023 do VIPROC, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 50%(CINQUENTA POR CENTO), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, ao servidor **THIAGO LOPES DE LIMA**, que ocupa o cargo de médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), matrícula nº 300064-3-7, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRADO, a partir de 29 de maio de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº800/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo NUP 24001.001124/2024-46 do SUITE, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **ANA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 101719-1-1, que ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem (Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS), lotada no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA**, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Norões Milfont de Fortaleza/CE, em 05 de abril de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº825/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo NUP 24001.030664/2024-37 do SUITE, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **RAIMUNDA BASILIO FERREIRA**, matrícula nº 401171-1-3, que ocupa o cargo de Auxiliar de Patologia Clínica (Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS), afastada para aposentadoria, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar RAIMUNDA BASILIO DE SOUZA**, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Jereissati de Fortaleza/CE, em 24 de abril de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº828/2024 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo NUP 24001.030386/2024-18 do SUITE, Considerando a necessidade de regularização cadastral, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **ANA CECILIA SANTOS MARTINS CLÁUDIO MOURÃO**, matrícula nº 493616-1-0, que exerce a função de Médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), lotada no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar ANA CECILIA SANTOS MARTINS**, conforme Averbção de Divórcio contida na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Botelho Fortaleza/CE em 21 de dezembro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº925/2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES NO ESTADO DO CEARÁ.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e GESTORA ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/CE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021, o art. 17, inciso XI da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990; Considerando a Portaria Estadual nº 1.418, 16 de dezembro de 2020, que estabelece as competências funcionais a serem realizadas pelos agentes públicos, com exercício funcional junto à Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para atuar como órgão fiscalizador nos municípios do estado do Ceará; Considerando a Resolução nº 100, de 19 de agosto de 2021, da CIB/CE, que dispõe sobre o Projeto da Implantação das Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; Considerando a Resolução nº 145/2023 - (CIB/CE) de 10 de outubro de 2023, que aprova a Política Estadual de Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores no Estado do Ceará; Considerando a Resolução nº 58/2023 - (CESAU/CE) de 03 de janeiro de 2024, que aprova a Política Estadual de Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores no Estado do Ceará; Considerando a necessidade de assegurar o cuidado à saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde no Ceará, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores no Estado do Ceará;

Art. 2º O conteúdo e os membros da Política de Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores no Estado do Ceará de que trata o art. 1º estão previstos no Anexo único desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA Nº925/2024

COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍTICA

Antônio Silva Lima Neto	Secretário Executivo de Vigilância em Saúde
Maria Vaudelice Mota	Secretária Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Roberta de Paula Oliveira	Coordenadora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Luciene Alice da Silva	Coordenadora de Políticas em Gestão do Cuidado Integral à Saúde

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Jane Mary de Miranda Lima	Célula de Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Eline Mara Tavares	Diretora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Manuel Jacaré

GRUPO CONDUTOR

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE(SEAPS)

COORDENADORIA DE POLÍTICAS EM GESTÃO DO CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE

Isabella Costa Martins	Assessora Especial
Thalita Helena Christian Oliveira	Assessora Técnica

COORDENADORIA DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E PESQUISA EM SAÚDE

Kílvia Paula Soares Macedo	Assessora Técnica
----------------------------	-------------------

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Márcia Lessa Fernandes Ribeiro
Sylvia de Sousa e Silva

SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SEVIG)

CÉLULA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Jane Mary de Miranda Lima
Célula de Vigilância Ambiental
Emerson Carvalho de Oliveira

